



REGULAMENTO DO PROGRAMA ASTTTER PLUS (14/05/2026)

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O presente regulamento tem por objetivo disciplinar o Programa Asttter Plus, destinado exclusivamente aos associados titulares da Asttter regularmente ativos e adimplentes, permitindo a utilização dos valores correspondentes às mensalidades contributivas quitadas para resgate parcial ou integral de produtos e serviços ofertados pela Asttter e por empresas conveniadas, observados os critérios, condições e limites previstos neste regulamento e em seus anexos.

Os valores creditados no âmbito do Programa Asttter Plus possuem natureza exclusivamente associativa e promocional, constituindo saldo virtual de uso restrito aos serviços e produtos disponibilizados pela Asttter, não possuindo natureza bancária, financeira, securitária, salarial ou de investimento.

§1º As mensalidades quitadas serão convertidas em créditos virtuais e lançadas mensalmente em conta individual vinculada ao associado titular, para utilização exclusiva nos termos deste regulamento.

§2º O saldo Asttter Plus não constitui moeda eletrônica, moeda corrente, aplicação financeira ou ativo patrimonial do associado, não sendo passível de saque, transferência financeira, comercialização, cessão, conversão em dinheiro ou restituição em espécie, ainda que parcialmente.

§3º Os créditos acumulados poderão ser utilizados exclusivamente para resgate de produtos, serviços, benefícios, descontos, reembolsos ou demais utilidades previstas neste regulamento e em seus anexos, respeitadas as regras específicas de cada modalidade.

§4º O saldo Asttter Plus não gera ao associado qualquer direito adquirido à devolução financeira, indenização, remuneração, rendimento ou compensação econômica perante a Asttter.

§5º O Programa Asttter Plus possui natureza exclusivamente associativa e fidelizatória, não estando vinculado, subordinado ou condicionado a concurso, sorteio, premiação aleatória, modalidade de aposta ou qualquer espécie de operação sujeita à autorização prevista na legislação aplicável às modalidades de sorte.

1.1. A Asttter reserva-se o direito de modificar, de forma parcial ou total, o presente Regulamento, mediante informação aos seus associados com antecedência de 30 (trinta) dias. Os associados serão informados da data a partir da qual entrarão em vigor as referidas modificações.

1.2. O presente programa é válido a partir de 11/2013, por período indeterminado, sendo que a Asttter reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrá-lo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo aos associados o direito de resgatar seus créditos acumulados, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do programa, podendo trocá-los por serviços e produtos ofertados exclusivamente pela Asttter e empresas conveniadas vigentes à época, caso o saldo acumulado pelo associado permita a troca pretendida. Após 60 (sessenta) dias do encerramento, os créditos remanescentes serão cancelados e deixarão de constituir uma obrigação para a Asttter.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS REQUISITOS PARA O RESGATE DAS MENSALIDADES

2.1. Somente os associados titulares ativos e adimplentes, com cadastro atualizado junto à Asttter, poderão realizar ou solicitar o Resgate Asttter Plus, nos termos e limites deste regulamento e seus anexos.

Parágrafo Único: É vedada a utilização do resgate para quitação das mensalidades ou qualquer outra despesa inadimplidas pelo associado, exceto mediante autorização expressa e documentada da Diretoria Executiva, limitada a casos excepcionais devidamente justificados, não podendo tal autorização exceder, em nenhuma hipótese, o equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da dívida.

2.2. O associado titular da Asttter poderá resgatar o saldo de mensalidades em benefício próprio ou para terceiros por ele expressamente indicados, desde que esses terceiros atendam às exigências deste regulamento e seus anexos. Caso o resgate seja em benefício de terceiros não o poderá ser em serviços e produtos ofertados exclusivamente ao associado titular.

2.3. A conta virtual do associado deverá possuir saldo suficiente para a efetivação do resgate, conforme valores e condições definidos para cada serviço e produto ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SALDO DA CONTA VIRTUAL.

3. O saldo de cada conta virtual é composto por lançamentos de créditos e débitos. Os créditos são representados por: toda mensalidade quitada, pelo Credplus, estornos de débitos indevidos ou com cancelamento autorizado ou lançamentos avulsos realizados por critérios específicos da Asttter, como campanhas, premiações, entre outros. Os débitos são representados por: todo resgate realizado pelo associado titular da conta ou estornos de créditos indevidos, cancelados ou por ocasião da exclusão do associado titular da conta.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS E DOS RESGATES

4.1. Para o resgate de mensalidades, nos limites deste regulamento e de seus anexos, serão considerados os seguintes produtos:

Produto	Aquisição avulsa ou por adesão	Valor avulso	Tipo	Limite de valores de reembolso/crédito/resgate /desconto	Regulamento base (Anexo)	Categoria	Nº máximo de utilização
Plus Cashback Hospedagem	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Resgate correspondente ao valor efetivamente reembolsado	Reembolso	Reembolso correspondente a 30% do valor da hospedagem, limitado ao máximo de R\$ 1.500,00 por vigência e a até 50% do saldo Asttter Plus disponível no momento do resgate	<u>2</u>	Plus Cashback	3 por vigência
Plus Cashback Franquia	Adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Reembolso	Casco: R\$ 2.000,00 de reembolso VFLR: R\$400,00 de reembolso	<u>3</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Franquia Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Resgate de R\$400,00 para casco e R\$80,00 para VFLR	Reembolso	Casco: R\$ 2.000,00 de reembolso VFLR: R\$400,00 de reembolso	<u>3</u>	Plus Cashback	2 por vigência
Plus Cashback Eletroportáteis	Adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Reembolso	R\$1.500,00 de reembolso	<u>5</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Eletroportáteis Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Resgate de R\$200,00	Reembolso	R\$1.500,00 de reembolso	<u>5</u>	Plus Cashback	2 por vigência

Asttter

Produto	Aquisição avulsa ou por adesão	Valor avulso	Tipo	Limite de valores de reembolso/crédito/resgate /desconto	Regulamento base (Anexo)	Categoria	Nº máximo de utilização
Plus Cashback Carro Reserva	Adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Reembolso	R\$ 2.000,00 de reembolso	<u>6</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Carro Reserva Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Resgate de R\$400,00	Reembolso	R\$ 2.000,00 de reembolso	<u>6</u>	Plus Cashback	2 por vigência
Plus Cashback Eletrodoméstico	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Reembolso	R\$1.000,00 de reembolso	<u>7</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Eletrodoméstico Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3 ou 5	Resgate de R\$200,00	Reembolso	R\$1.000,00 de reembolso	<u>7</u>	Plus Cashback	2 por vigência
Plus Cashback Antibiótico	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	<u>8</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Antibiótico Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Resgate de R\$100,00	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	<u>8</u>	Plus Cashback	2 por vigência
Plus Cashback Medicamento Oncológico	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	<u>9</u>	Plus Cashback	Conforme regulamento
Plus Cashback Perda Total	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Crédito	R\$ 2.000,00 de crédito	<u>10</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Perda Total Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Resgate de R\$400,00	Renda extra	R\$ 2.000,00 de crédito	<u>10</u>	Plus Cashback	2 por vigência
Plus Cashback Financeiro	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Empréstimo	Crédito variável conforme tempo de filiação do associado, limitado a até R\$ 6.000,00	<u>11</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Financeiro Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Resgate de R\$50,00	Empréstimo	Crédito complementar variável conforme tempo de filiação do associado, limitado aos critérios do Anexo 10	<u>11</u>	Plus Cashback	2 por vigência
Plus Cashback Saúdepet	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	<u>12</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Saúdepet Extra	Avulsa com adesão Plus Cashback 3	Resgate de R\$100,00	Reembolso	R\$500,00 de reembolso	<u>12</u>	Plus Cashback	2 por vigência
Plus Cashback Natalidade	Adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Crédito	R\$1.000,00 de crédito	<u>13</u>	Plus Cashback	1 por vigência
Plus Cashback Casa Reserva	Adesão Plus Cashback 3	Não se aplica	Reembolso	Limite global de R\$ 1.400,00 de reembolso por vigência – limitado as diárias até R\$ 466,66 cada.	<u>14</u>	Plus Cashback	1 por vigência

Produto	Aquisição avulsa ou por adesão	Valor avulso	Tipo	Limite de valores de reembolso/crédito/resgate /desconto	Regulamento base (Anexo)	Categoria	Nº máximo de utilização
Seguro-viagem	Adesão Plus Cashback Ilimitado	Não se aplica	Desconto	Não se aplica	<u>4</u>	Plus Cashback	Ilimitado
Pacote Olimpíada	Adesão Plus Cashback 3	3 resgates de R\$500,00	Pagamento do serviço	Limite global de R\$ 1.500,00 por vigência	<u>17</u>	Saúde	3 por vigência
Asttter TotalPass	Adesão Asttter TotalPass	Resgate de R\$ 120,00	Pagamento do serviço	Utilização permitida ao associado titular e respectivo grupo familiar regularmente cadastrado	<u>16</u>	Saúde	Conforme limites do produto de adesão
Asttter Viva Leve com saldo Plus	Avulsa com adesão Asttter Viva Leve com saldo Plus	Resgate de R\$109,00 por sessão	Pagamento do serviço	Não se aplica	<u>15</u>	Bem-estar	Conforme limites do produto de adesão

4.2. Os valores constantes na tabela acima poderão sofrer alterações a qualquer momento e a critério exclusivo da Asttter;

4.3. As utilizações serão limitadas conforme descrito na tabela abaixo ou no regulamento base do serviço/produto, o que for menor:

Produtos de adesão	Vigência	Valor base do resgate Asttter Plus por adesão / renovação	Número máximo de utilização por vigência	Carências	Regulamento base (Anexo)
Plus Cashback 3	12 meses	R\$500,00	3	10 dias para 1ª adesão e 90 dias para adesões não renovadas automaticamente	<u>01</u>
Asttter TotalPass	12 meses	R\$120,00	1	Não há	<u>16</u>
Asttter Viva Leve com saldo Plus	30 dias	R\$109,00	1	Não há	<u>15</u>

4.4. As renovações dos produtos de adesão ocorrerão de forma automática ao final do período de cada vigência, porém os valores para renovação, a partir de 05/2026, obedecerão ao seguinte critério abaixo:

- a) Plus Cashback: valor base à época da renovação multiplicado pelo índice de utilização do associado. O índice de utilização levará em consideração o período de 24 meses anterior à data da renovação e será calculado conforme fórmula a seguir.



$$\text{Índice de Utilização} = \frac{\text{Total de reembolsos recebidos no período}}{\text{Total de Mensalidades Asttter no período}}$$

b) Demais produtos: valor base à época da renovação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEMBOLSO E CRÉDITOS

5.1 O valor do reembolso e créditos referentes ao resgate Asttter Plus, quando previsto nos termos deste regulamento e de seus anexos, será depositado em favor do associado titular na conta corrente de titularidade desse, cadastrada junto à Associação, em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento de todas as condições especificadas neste regulamento e seus anexos;

5.2 Na data do efetivo reembolso deverá o associado titular estar ativo no quadro de associados da Asttter e adimplente para com suas obrigações face à Associação.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

6.1 O cancelamento da aquisição de produtos e serviços implicará a perda do saldo resgatado, salvo em situações em que não ocorram prejuízos financeiros para a Asttter.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDPLUS

7.1. O Credplus corresponde a uma linha de crédito disponibilizada pela Asttter mediante lançamento de crédito na conta virtual do associado, para utilização nos termos, condições e limites previstos neste regulamento e em seus anexos.

7.2. A liberação do Credplus ocorrerá mediante análise e critério exclusivos da Asttter, reservando-se a associação o direito de autorizar ou não sua concessão ao associado.

7.3. Por se tratar de crédito concedido no âmbito do Programa Asttter Plus, eventual saldo negativo existente na conta virtual do associado na data de seu desligamento do quadro associativo permanecerá de sua responsabilidade, devendo ser regularizado nos prazos e condições estabelecidos pela Asttter, mediante os meios administrativos de cobrança aplicáveis.

7.3.1. Somente o associado titular poderá solicitar o Credplus.

7.3.2. Associados inadimplentes não poderão utilizar o Credplus.

7.3.3. A Asttter poderá, a qualquer tempo e por critério próprio, suspender, limitar ou interromper a concessão do Credplus.

7.3.4. A utilização do Credplus observará os critérios operacionais, limites e produtos elegíveis definidos pela Asttter no momento da solicitação.



CLÁUSULA OITAVA: DA EXPIRAÇÃO DE SALDO

8.1 Os valores creditados na conta virtual do associado, provenientes do pagamento das mensalidades, terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do crédito efetivo. Caso não sejam utilizados dentro deste prazo, os valores acumulados serão automaticamente expirados, sem qualquer possibilidade de reembolso, compensação ou renovação do crédito vencido.

8.2 A Asttter disponibilizará, por meio do Portal do Associado, informação sobre o saldo disponível e a respectiva data de expiração dos créditos, cabendo ao associado o acompanhamento e uso dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em nenhuma hipótese, poderá o saldo de mensalidades ser resgatado em espécie (moeda corrente).

9.2. Em caso de falecimento do associado titular, os créditos remanescentes serão cancelados e deixarão de constituir uma obrigação para a Asttter, sendo vedada a sua utilização pelos sucessores, herdeiros ou terceiros, exceto nos casos em que o dependente, já anteriormente inscrito na Asttter, se tornar associado titular na categoria pensionista.

9.3. O associado titular poderá consultar, a qualquer momento, o saldo do seu Asttter Plus solicitando inclusive o extrato individual para conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Asttter poderá, a qualquer tempo, atualizar, reorganizar, alterar, incluir ou excluir anexos, produtos, serviços, critérios operacionais, limites, condições de utilização e regras complementares vinculadas ao Programa Asttter Plus, mediante comunicação aos associados, observadas as disposições gerais deste regulamento.

ANEXO 1

PLUS CASHBACK

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus para adesão ao programa que gera direito a reembolso, empréstimo ou compensação financeira em decorrência dos eventos previstos no regulamento de cada produto, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: a adesão ao programa é para o associado titular.

Parágrafo segundo: a adesão é válida por um período de 12 meses e com renovações automáticas por igual período, ou até a Asttter encerrar o programa.

Parágrafo terceiro: a renovação será automática, caso o associado não deseje permanecer no programa, deverá se manifestar para que o valor citado no artigo 1º deste anexo não seja resgatado do seu saldo Asttter Plus.

Parágrafo quarto: após a realização do resgate, quaisquer pedidos de estorno somente serão aceitos desde que:

- a) solicitados num prazo máximo de 7 dias da data do respectivo resgate;



b) não tenha havido qualquer demanda concernente ao período de adesão/renovação.
Parágrafo quinto: somente serão permitidas migrações entre produtos “Plus Cashback” desde que não tenha ocorrido qualquer utilização no período vigente e mediante estorno proporcional do valor resgatado e realização do resgate total do novo produto, bem como início de nova vigência.

ANEXO 2

PLUS CASHBACK HOSPEDAGEM

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus para **reembolso de despesas com hospedagem realizadas em hotéis, pousadas e plataformas digitais de hospedagem, tais como Airbnb, Booking e similares**, observados os valores, critérios e limites previstos na tabela constante da cláusula quarta deste regulamento.

§1º Para fins de reembolso, serão aceitos documentos fiscais, recibos, comprovantes de reserva ou comprovantes de pagamento emitidos pela plataforma de hospedagem ou pelo estabelecimento responsável pela hospedagem, desde que permitam a identificação do associado, do período da hospedagem e do respectivo valor pago.

§2º Não serão aceitas hospedagens sem comprovação idônea da contratação e do pagamento, nem locações informais realizadas sem intermediação de plataforma ou estabelecimento regularmente identificável.

Art. 2º O associado é o único responsável pela contratação do estabelecimento de hospedagem, bem como por quaisquer questões relacionadas à prestação dos serviços, qualidade, cancelamentos, reservas ou demais obrigações do prestador, não realizando a Asttter qualquer intermediação da contratação.

Art. 3º O reembolso será concedido exclusivamente para hospedagens usufruídas pelo associado titular, cônjuge ou filhos regularmente cadastrados.

Art. 4º Cada documento fiscal apresentado corresponderá a uma utilização do benefício, independentemente do valor efetivamente reembolsado.

§1º O reembolso será calculado com base no percentual previsto na tabela constante da cláusula quarta deste regulamento, observado o limite máximo por vigência.

§2º O valor do reembolso corresponderá ao percentual previsto na tabela constante da cláusula quarta deste regulamento, observados os limites máximos por utilização e por vigência, podendo o resgate ocorrer por qualquer valor calculado, independentemente de valor mínimo.

§3º Cada documento fiscal apresentado corresponderá a uma utilização do benefício, independentemente do valor efetivamente reembolsado.

§4º Caso o percentual aplicável resulte em valor superior ao limite máximo permitido por utilização ou vigência, poderão ser realizados resgates complementares, respeitados os limites previstos neste regulamento.

Art. 5º São condições indispensáveis para o reembolso:

- I. apresentação de documento fiscal emitido em nome do associado titular, cônjuge ou filhos;
- II. solicitação apresentada à Asttter no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal ou documento equivalente válido;



- III. comprovação de efetivo pagamento da hospedagem, não sendo admitidos serviços cancelados ou não quitados;
- IV. existência de saldo Asttter Plus suficiente na data da solicitação do resgate;
- V. o valor do reembolso não poderá ser superior ao valor efetivamente constante no documento fiscal apresentado.

Art. 6º O cálculo do reembolso incidirá exclusivamente sobre as tarifas de hospedagem, não abrangendo taxas, despesas acessórias ou consumos adicionais, incluindo, mas não se limitando a restaurante, lavanderia, frigobar, estacionamento, taxas aeroportuárias, embarque ou similares.

ANEXO 3

PLUS CASHBACK FRANQUIA E FRANQUIA EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso do valor da franquia de casco e de vidros/faróis/lanternas/retrovisores (VFLR) do seguro de automóvel contratado ou alugado nos termos e limites do seu regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o Associado é o único responsável pelo prestador contratado assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do serviço.

Parágrafo segundo: considera-se seguro o produto negociado exclusivamente por seguradoras autorizadas pela SUSEP.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso de franquia de seguro de automóvel próprio:

- 1.O associado deverá ter realizado sua adesão ao programa Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
- 2.A data do sinistro deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
- 3.O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, não poderá ser superior ao valor da nota fiscal.
- 4.Deverá o seguro automotivo objeto da franquia ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora ou de outra corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome ou de seu cônjuge ou de seus filhos;
- 5.Na ocorrência do sinistro, o condutor do veículo sinistrado deverá ser alguém do grupo familiar citado no item 4 acima;
- 6.Será concedido exclusivamente nos casos de conserto devidamente autorizado pela seguradora para reparos de avaria parcial, provenientes de risco coberto pela seguradora;
- 7.O valor dos danos proveniente da avaria parcial deve exceder ao valor da franquia estipulada na apólice;
- 8.Na data do sinistro e na data da apresentação da nota fiscal para reembolso esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;
- 9.A nota fiscal deverá estar em nome do segurado ou do associado titular;
- 10.O prazo máximo para solicitação do reembolso será de até 30 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal referente ao conserto.
- 11.A data de emissão da nota fiscal da franquia deverá estar compreendida dentro do período de vigência da apólice.



Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso de franquia de seguro de automóvel alugado:

- 1.O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
- 2.A data do sinistro deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback;
- 3.A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
- 4.O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, não poderá ser superior ao valor do comprovante de pagamento de franquia de automóvel alugado;
- 5.Deverá a locação do automóvel, objeto da franquia, ser contratada pelo associado titular da Asttter, em seu nome ou de seu cônjuge ou de seus filhos;
6. Na ocorrência do sinistro, o condutor do veículo sinistrado deverá ser alguém do grupo familiar citado no item 5 acima;
- 7.Na data do sinistro e na data da apresentação do comprovante de pagamento de franquia para reembolso, esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;
- 8.O comprovante de pagamento de franquia de automóvel alugado deverá estar em nome de alguém do grupo familiar citado no item 5 acima
- 9.O prazo máximo para solicitação do reembolso será de até 30 dias, a contar da data de emissão do comprovante de pagamento de franquia de automóvel alugado;
- 10.A data de emissão do comprovante de pagamento da franquia de automóvel alugado deverá estar compreendida dentro do período de vigência da apólice.

ANEXO 4

SEGURO VIAGEM

Art. 1º - Consiste na adesão para descontos de até 40% no seguro-viagem contratado através da Asttter Seguros nos termos e limites do seu regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o resgate:

- 1-Deverá o seguro-viagem ser contratado através da intermediação da Asttter Seguros, pelo associado titular da Asttter, em seu nome próprio ou de terceiros, sendo concedido exclusivamente no momento da contratação;
- 2-O fornecimento do seguro nessas condições limita-se àqueles em que a Asttter tenha realizado convênio específico para esse fim.

ANEXO 5

PLUS CASHBACK ELETROPORTÁTEIS E ELETROPORTÁTEIS EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de valor concernente à aquisição de novo equipamento eletroportátil em substituição ao antigo, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula



quarta deste regulamento, decorrente de eventos previstos e cobertos neste regulamento que envolva o associado ou seus dependentes diretos (cônjuge ou filhos).

Parágrafo segundo: o Associado é o único responsável pelo novo produto adquirido assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do serviço.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
2. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
3. A data do sinistro deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
4. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, **será calculado aplicando sobre o valor do equipamento sinistrado a depreciação de 50%**;
5. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento e a tabela do item 1 acima, não poderá ser superior ao valor em nota fiscal do novo equipamento;
6. Apresentar a seguinte documentação:
 - a. Registro de Ocorrência Policial, devendo, nesse registro, constar como envolvido o associado ou seu dependente direto (cônjuge ou filhos) e o modelo do equipamento sinistrado;
 - b. Nota fiscal de compra do equipamento sinistrado em nome do associado titular, cônjuge ou filhos;
 - c. Nota fiscal de compra do equipamento substituto em nome do associado titular, cônjuge ou filhos;
7. O intervalo de dias entre o Registro da Ocorrência Policial e da data de emissão da nota fiscal do equipamento substituto não poderá ultrapassar 30 dias;
8. O intervalo de dias entre a ocorrência e o Registro de Ocorrência Policial não poderá ser superior a 30 dias;
9. O intervalo de dias entre a solicitação da Plus Cashback e a data de Registro da Ocorrência Policial não poderá ser superior a 30 dias;
10. A data de emissão da nota fiscal de compra do equipamento substituto não poderá ser inferior à data da ocorrência constante no Registro da Ocorrência Policial;
11. Não há necessidade de o equipamento substituto ser de igual modelo, marca ou valor, apenas que tenham igual função, em conformidade com artigo 3º.

Art. 3º - Estão cobertos pela Plus Cashback, os equipamentos a seguir relacionados com a idade limite de 730 dias: smartphone, notebook, tablet, câmera/filmadora e smartwatch.

Parágrafo único: Estão excluídos do serviço de Plus Cashback quaisquer outros equipamentos diferentes dos especificados acima ou cuja idade do equipamento seja maior do que a indicada acima.

Art 4º - Coberturas:

a) Cobertura de Furto Mediante Arrombamento ou Roubo: reembolso em decorrência de um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

1) Furto Mediante Arrombamento:



Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição e/ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou com escalada, ou utilizando outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontra o bem segurado, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que permitiram o acesso ao local, ou tenha sido constatado por inquérito policial. **Não se enquadram nesta Plus Cashback e não estarão cobertas quaisquer outras formas de furto, quais sejam: furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio, furto com abuso de confiança, ou mediante fraude ou destreza, com emprego de chave falsa, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, ou furto de bem deixado em automóvel.**

2) Roubo:

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, arrebatamento, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

ANEXO 6

PLUS CASHBACK CARRO RESERVA E CARRO RESERVA EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de despesas com locação de carro decorrente de eventos previstos e cobertos neste regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, ocorridos com automóvel(is) com seguro auto vigente nos termos e limites do seu regulamento.

Parágrafo primeiro: o Associado é o único responsável pela contratação do aluguel assim como também por quaisquer problemas relacionados a essa locação.

Parágrafo segundo: reembolso limitado a 30 (trinta) diárias por acionamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para utilização:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
2. A data do sinistro deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. Deverá o seguro automotivo objeto desta Plus Cashback ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora ou de outra corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome ou de seu cônjuge ou de seus filhos;
5. Na ocorrência do sinistro, o condutor do veículo sinistrado deverá ser alguém do grupo familiar citado no item 4 acima;
6. Será concedido exclusivamente durante o período em que o veículo segurado esteja impossibilitado de circular por estar depositado em oficina para reparos de avaria parcial provenientes de pane do veículo ou colisão, ou em casos de furto/roubo do veículo;
7. Na data da entrada do veículo na oficina e na data da apresentação dos documentos para reembolso esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter, adimplente para com suas obrigações face à associação e com a apólice de seguro vigente;
8. O período de locação deve estar em concordância com o período declarado pela oficina em que o veículo esteve em manutenção, porém, para os casos de permanência em manutenção superiores há 20 dias, serão aceitos contratos de locação de 30 dias ininterruptos;

9. As diárias de locação não utilizadas durante a vigência do produto Plus Cashback não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são acumulativas;
10. O carro alugado deverá ser inferior ou compatível ao carro segurado. Caso seja de modelo superior, a Asttter realizará o reembolso com base no valor apurado em cotação realizada no site <https://www.localizahertz.com> de um automóvel compatível;
11. O associado titular deverá apresentar à Asttter num prazo de até 30 dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal pela oficina ou do termo de quitação Auto/RCF, os seguintes documentos:
 - 11.1. Nota fiscal da oficina responsável pela manutenção do veículo ou termo de quitação Auto/RCF (juntamente com documento de entrada do veículo na oficina reparadora para situações em que o segurado figure como terceiro em caso de sinistro), constando no(s) documento(s) ou em declaração à parte o período em que o carro ficou em manutenção;
 - 11.2. Comprovante de utilização de guincho para os casos de pane do veículo;
 - 11.3. Comprovante de liberação de relação de documentos para indenização, por parte da seguradora, para casos de furto/roubo do veículo;
 - 11.4. Documento fiscal, quitado, referente ao aluguel de veículo, constando o período da locação.

ANEXO 7

PLUS CASHBACK ELETRODOMÉSTICO E ELETRODOMÉSTICO EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de despesas com conserto (peças e mão de obra) ou substituição de eletrodomésticos de propriedade do associado, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, situados na residência cadastrada na Asttter.

Parágrafo primeiro: o associado é o único responsável pelo fornecedor contratado assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do produto/serviço.

Parágrafo segundo: **para eletrodomésticos acima de 5 anos, o reembolso será exclusivamente referente ao conserto e restringido a 50% do valor limite de reembolso.**

Parágrafo terceiro: **o reembolso em decorrência de substituição de eletrodoméstico se dará apenas para equipamentos com idade entre 01 ano e 01 dia (366 dias) e 5 anos (1.825 dias), mediante aplicação de desconto de 30%, inerente à depreciação do equipamento substituído e, quando for o caso, do valor havido concernente à venda desse equipamento.**

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso de **conserto de eletrodoméstico de mais de 5 anos:**

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
2. A data de emissão da nota fiscal de conserto deverá ser posterior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de conserto (peças e/ou mão de obra) à Asttter num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão da referida nota;
5. A nota fiscal de conserto deverá estar em nome do associado titular ou cônjuge, e constar o endereço da residência cadastrada na Asttter;
6. O valor de reembolso não poderá ser superior ao valor da nota fiscal.



Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso de **conserto de eletrodoméstico de até 5 anos**:

- 1.O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
- 2.A data de emissão da nota fiscal do bem sinistrado deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
- 3.A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
- 4.O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de conserto (peças e mão de obra) à Asttter num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão da referida nota;
- 5.A nota fiscal do conserto deverá estar em nome do associado titular ou do cônjuge, e constar o endereço da residência cadastrado na Asttter;
- 6.O valor de reembolso não poderá ser superior ao valor da nota fiscal;
- 7.O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de compra, em seu nome ou do cônjuge, do eletrodoméstico consertado.

Art. 4º - São condições indispensáveis para o reembolso de **substituição de eletrodoméstico de até 5 anos**:

- 1.O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
- 2.A data de emissão da nota fiscal do bem sinistrado deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
- 3.A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
- 4.O associado titular deverá apresentar à Asttter a nota fiscal de compra, em seu nome ou do cônjuge, do eletrodoméstico substituído num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão da referida nota;
- 5.O valor de reembolso não poderá ser superior ao valor da nota fiscal;
- 6.A data de emissão da nota fiscal de compra deverá estar compreendida dentro do período de vigência do produto Plus Cashback;
- 7.O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de compra, em seu nome ou do cônjuge, do eletrodoméstico substituído;
- 8.O associado titular deverá apresentar o laudo/orçamento emitido pela Plus Cashback técnica autorizada, ratificando a impossibilidade de conserto do equipamento ou conserto que ultrapasse 70% do valor de nota do eletrodoméstico;
- 9.Em havendo venda do eletrodoméstico substituído pelo associado titular, esse deverá apresentar o comprovante de venda para fins de abatimento do valor recebido do montante a ser reembolsado.

Art. 5º - Estão cobertos pela Plus Cashback, os seguintes equipamentos: Geladeira, Freezer, Máquina de Lavar Roupas, Tanquinho, Máquina de Secar Roupas, Máquina de Lavar Louças, Frigobar, Forno de Micro-ondas, Forno Convencional, Forno elétrico, Fogão, Depurador/ Exaustor de Ar, Cooktop, Ar-condicionado, Televisão, Aparelho de som, Aparelho de DVD/Blue Ray, Aparelho de Telefone e Home Theater.

Parágrafo único: estão excluídos do serviço de Plus Cashback quaisquer outros equipamentos diferentes dos especificados acima.



ANEXO 8

PLUS CASHBACK ANTIBIÓTICO E ANTIBIÓTICO EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de despesa com antibióticos e até 10 unidades de produtos receitados junto com o antibiótico, conforme quantidade descrita na receita e valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o associado é o único responsável pela aquisição dos produtos ou quaisquer problemas relacionados a esse ou à compra;

Parágrafo segundo: Plus Cashback exclusiva para o associado titular, cônjuge e filhos;

Parágrafo terceiro: utilização por receituário.

Parágrafo quarto: em relação ao demais produtos receitados, somente serão objeto de reembolso aqueles cujos valores unitários forem inferiores ao valor do antibiótico.

Parágrafo quinto: caso não haja quantidade descrita na receita, será considerado uma unidade.

Art. 2º - Estão cobertos por essa Plus Cashback apenas produtos registrados na ANVISA.

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso:

- 1.O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
- 2.A data do receituário deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
- 3.A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
- 4.O associado titular deverá apresentar à Asttter a documentação abaixo num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão do documento fiscal de compra:
 - 4.1.Receituário médico em nome do associado titular ou de seu(s) dependente(s) conforme artigo 1º deste anexo, devidamente datado;
 - 4.2.Documento fiscal de compra.
- 5.A data do documento fiscal de compra não poderá ser inferior, ou superior a 7 dias, em relação à data do receituário médico;
- 6.O reembolso não poderá ser superior ao valor efetivamente pago dos produtos prescritos e contidos no documento fiscal.

ANEXO 9

PLUS CASHBACK ONCOLÓGICO E ONCOLÓGICO EXTRA

Art. 1º – Consiste no reembolso de despesas com medicamentos oncológicos e até 10 (dez) unidades de produtos prescritos conjuntamente no receituário médico, observadas as quantidades indicadas na prescrição, bem como os valores e limites previstos na tabela constante da cláusula quarta deste regulamento.

§1º O associado é o único responsável pela aquisição dos produtos e por quaisquer questões relacionadas à compra, fornecimento, utilização ou disponibilidade dos medicamentos e produtos prescritos.

§2º O benefício é exclusivo para utilização pelo associado titular, cônjuge e filhos regularmente cadastrados junto à Asttter.

§3º Cada receituário médico corresponderá a uma utilização do benefício.



§4º Em relação aos demais produtos prescritos conjuntamente, somente serão passíveis de reembolso aqueles cujo valor unitário seja inferior ao valor do medicamento oncológico principal constante na prescrição.

§5º Na ausência de indicação expressa da quantidade prescrita no receituário, será considerada 1 (uma) unidade para fins de reembolso.

Art. 2º – Estão abrangidos por esta modalidade apenas medicamentos e produtos devidamente registrados na ANVISA.

Art. 3º – São condições indispensáveis para o reembolso:

I – o associado deverá possuir adesão ativa ao produto Plus Cashback correspondente, observados os critérios, valores e limites previstos na cláusula quarta deste regulamento;

II – a data do receituário médico deverá ser posterior à data da adesão ou renovação vigente do produto Plus Cashback;

III – a cobertura permanecerá válida enquanto vigente a adesão ao produto correspondente;

IV – o associado titular deverá apresentar à Asttter, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal de compra:

a) receituário médico devidamente datado, emitido em nome do associado titular ou de seus dependentes abrangidos por este benefício;

b) documento fiscal de compra dos medicamentos e produtos prescritos;

V – a data do documento fiscal não poderá ser anterior nem superior a 7 (sete) dias em relação à data do receituário médico;

VI – o valor do reembolso ficará limitado ao valor efetivamente pago pelos produtos prescritos e constantes no documento fiscal apresentado.

ANEXO 10

PLUS CASHBACK PERDA TOTAL E PERDA TOTAL EXTRA

Art. 1º - Consiste na compensação financeira para fins de reparação decorrente de sinistro com perda total de automóvel com seguro contratado através da intermediação da Asttter Corretora ou de outra corretora, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento,

Parágrafo único: o valor da Plus Cashback corresponderá à franquia do seguro vigente do automóvel sinistrado, respeitando-se o limite especificado na tabela contida na cláusula 4.1 deste regulamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para recebimento da Plus Cashback:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.
 2. A data do sinistro deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
 3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
 4. Deverá o seguro automotivo objeto da Plus Cashback ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora ou de outra corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome ou de seu cônjuge ou de seus filhos;
 5. Na ocorrência do sinistro, o condutor do veículo sinistrado deverá ser alguém do grupo familiar citado no item 4 acima;
- 3.Será concedido exclusivamente nos casos de indenização efetivada pela seguradora;



4. Na data do sinistro e na data da solicitação da Plus Cashback esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;

5. O prazo máximo para solicitação da Plus Cashback será de até 30 dias, a contar da data de efetivação da indenização pela seguradora.

ANEXO 11

PLUS CASHBACK FINANCEIRO E FINANCEIRO EXTRA

Art. 1º - Consiste na concessão de empréstimo pela Asttter, isento de juros e iof, para fins de cobertura de despesas inesperadas ou emergenciais, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

§1º: o valor total do empréstimo poderá ser quitado em até 3 parcelas mensais e iguais, num prazo de até 90 dias.

§2º O limite de crédito disponibilizado ao associado observará o tempo de vínculo associativo ativo e ininterrupto junto à Asttter, nos seguintes termos:

I – associados com até 3 (três) anos de filiação poderão solicitar empréstimo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com possibilidade de parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais;

II – associados com mais de 3 (três) anos de filiação poderão solicitar empréstimo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com possibilidade de parcelamento em até 5 (cinco) parcelas mensais;

III – associados com mais de 4 (quatro) anos de filiação poderão solicitar empréstimo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com possibilidade de parcelamento em até 8 (oito) parcelas mensais.

§3º A concessão do crédito permanecerá sujeita à análise interna, disponibilidade financeira e critérios de aprovação definidos pela Asttter.

Art. 2º - São condições indispensáveis para a efetivação do empréstimo:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;

2. A data da solicitação deverá ser posterior à data da adesão/renovação ao produto Plus Cashback vigente;

3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;

4. O associado deverá estar adimplente, não possuir parcelas a pagar vincendas de empréstimos tomados e não possuir acordo em vigência com a Asttter;

5. Não deverá o associado estar inscrito como devedor no Serasa ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito ou cartórios de protestos;

ANEXO 12

PLUS CASHBACK SAUDEPET E SAUDEPET EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de despesas com procedimentos cirúrgicos, internação, analgésico, antibiótico, anti-inflamatório, cicatrizante e antitóxico constantes em receituário do médico



veterinário para animais de estimação do associado titular, cônjuge ou dependentes, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o associado é o único responsável pela aquisição dos produtos ou quaisquer problemas relacionados à compra;

Parágrafo terceiro: cada nota fiscal apresentada equivalerá a um resgate a ser realizado.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso referente a internações e procedimentos cirúrgicos:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
2. Apresentar a nota fiscal da clínica veterinária num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão do referido documento;
3. Deverá constar na nota fiscal a descrição dos seguintes serviços prestados: cirurgia e/ou internação;
4. A data de emissão da nota fiscal deverá ser superior à data da adesão/renovação ao produto Plus Cashback vigente;
5. O reembolso não poderá ser superior ao valor efetivamente pago no documento fiscal.

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso referente a compra de medicamentos:

- 1.O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
- 2.A data do receituário deverá ser superior à data da adesão/renovação ao produto Plus Cashback vigente;
- 3.A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
- 4.O associado titular deverá apresentar à Asttter a documentação abaixo num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão do documento fiscal de compra:
 - 4.1.Receituário do médico veterinário, devidamente datado, indicando o nome do animal e do proprietário (associado titular, cônjuge ou filhos);
 - 4.2.Documento fiscal de compra.
- 5.A data do documento fiscal de compra não poderá ser inferior, ou superior a 7 dias, em relação à data do receituário do médico veterinário;
- 6.O reembolso não poderá ser superior ao valor efetivamente pago dos produtos prescritos e contidos no documento fiscal.

Art. 4º - Estão cobertos por esse Plus Cashback apenas produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO 13

PLUS CASHBACK NATALIDADE

Art. 1º - Consiste na compensação financeira para Plus Cashback no pagamento de despesas extraordinárias decorrentes do nascimento de filho de associado titular, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso:



- 1.O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
- 2.A data do nascimento, respeitando-se as carências estabelecidas, deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
- 3.Somente para associados com mais de 12 meses ininterruptos de filiação;
- 4.A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
- 5.O associado titular deverá apresentar à Asttter a certidão de nascimento num prazo de até 30 dias, contado a partir da data de nascimento.

ANEXO 14

PLUS CASHBACK CASA RESERVA E CASA RESERVA EXTRA

Art. 1º - Consiste no reembolso de serviços de diária em hotel, restaurante, lavanderia e estacionamento, concernentes à hospedagem do associado titular e seus dependentes, por impossibilidade temporária de habitação em sua residência em decorrência de eventos previstos e cobertos neste regulamento, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento.

Parágrafo primeiro: o valor máximo da Plus Cashback contempla as diárias e despesas com lavanderia e restaurante.

Parágrafo segundo: essa Plus Cashback contempla apenas 1 residência por associado titular, sendo aquela registrada no seu cadastro junto à Asttter.

Parágrafo terceiro: a hospedagem será exclusivamente para a cidade da residência registrada, conforme o parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: as despesas de restaurante, lavanderia e estacionamento deverão ser contratadas e pagas diretamente pelo associado junto ao hotel em que esteja hospedado.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o pagamento/reembolso:

1. O associado deverá ter realizado sua adesão ao produto Plus Cashback, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento;
2. A data do sinistro deverá ser superior à data da adesão ao produto Plus Cashback vigente;
3. A Plus Cashback terá validade enquanto perdurar a vigência do produto Plus Cashback;
4. Será concedido exclusivamente nos casos de obras/reformas e dedetização da residência que impossibilite ou cause transtornos à habitação em caráter temporário;
5. Na data da solicitação da Plus Cashback esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;
6. Para reembolso, o associado titular deverá apresentar à Asttter a nota fiscal do hotel ou o relatório de check out com o respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao período de estadia;
7. Para os casos de obras emergenciais ou reformas, deverá o associado titular apresentar à Asttter documentos fiscais, recibos (com CPF, endereço e contato do prestador) e fotos que comprovem os reparos, devendo o somatório desses comprovantes corresponder a R\$150,00 ou 20% do reembolso solicitado, o que for maior;



8. Para os casos de dedetização, deverá o associado titular apresentar à Asttter documento fiscal que comprove o serviço e nesse constar a quantidade de dia(s) que a residência deverá ficar inabitada;
9. O intervalo de dias entre a data de emissão dos documentos citados nos itens 6 e 7 acima e a nota fiscal de hospedagem, não poderá ser superior a 30 dias;
10. O prazo máximo para solicitação do reembolso será de até 30 dias, a contar da data de emissão do(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s) referentes à hospedagem;
11. Plus Cashback não cumulativa com os benefícios do grupo verde.

ANEXO 15

PRODUTOS VIVA LEVE

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para pagamento ou desconto dos serviços oferecidos no espaço Viva Leve da Asttter.

Parágrafo primeiro: não serão realizados quaisquer estornos de resgate ou reembolso desse serviço.

Parágrafo segundo: exclusivo para o associado titular e dependentes diretos.

Parágrafo terceiro: caso o associado ou seu dependente não possa comparecer na data e horário agendado, poderá reagendar conforme disponibilidade a ser apresentada pela Asttter.

ANEXO 16

ASTTTER TOTALPASS

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para contratação de planos de academia na plataforma TotalPass.

Parágrafo primeiro: permitida a inclusão do associado titular e até 3 dependentes cadastrados.

Parágrafo segundo: a adesão é válida por um período de 12 meses e com renovações automáticas por igual período, ou até a Asttter encerrar o programa.

Parágrafo terceiro: a renovação será automática, caso o associado não deseje permanecer no programa, deverá se manifestar para que o valor citado no artigo 1º deste anexo não seja resgatado do seu saldo Asttter Plus.

Parágrafo quarto: após a realização do resgate, quaisquer pedidos de estorno somente serão aceitos desde que solicitados num prazo máximo de até 7 dias da data do respectivo resgate.

ANEXO 17

PACOTE OLIMPÍADA

Art. 1º Consiste na utilização do saldo Asttter Plus para pagamento parcial ou integral de serviços, inscrições, mensalidades, atividades esportivas ou demais despesas vinculadas ao programa Asttter Olimpíada, observados os critérios, valores, limites e condições previstos na tabela constante da cláusula quarta deste regulamento e nas regras específicas do programa.



§1º A utilização do benefício é exclusiva para o associado titular regularmente inscrito e adimplente perante a Asttter.

§2º O benefício integra o produto Plus Cashback 3, não sendo necessária adesão avulsa específica para participação no programa Asttter Olimpíada.

§3º O associado poderá realizar até 3 (três) utilizações por vigência do produto, limitadas ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por utilização e ao limite global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vigência.

Art. 2º A utilização do benefício ficará condicionada à disponibilidade das atividades, vagas, eventos e modalidades esportivas vinculadas ao programa Asttter Olimpíada.

Art. 3º O programa Asttter Olimpíada poderá possuir regras operacionais, esportivas e administrativas complementares próprias, divulgadas pela Asttter e pelo setor responsável.